

Aviso de Contratação 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES	02/10/2024 15:23 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		29/2024

1. Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2024
(Processo Administrativo n.º29/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Potim, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 15:00
Critério de Julgamento: Menor Valor Global

Após a homologação, para demais esclarecimentos, o adjudicatário, devidamente identificado, deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Potim via e-mail: camarapotim@uol.com.br ou telefone (12)3112-2909.

Findo a fase de apresentação de propostas, fixar-se-á prazo de 24 horas para recebimento de impugnações e esclarecimentos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O presente Termo tem como objeto a Contratação de Seguro para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Potim, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os itens a serem adquiridos, descrições e quantitativo consistem em:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DO PRÊMIO TOTAL (R\$)
1	Seguro para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Potim pelo período de 12 meses.	1	R\$ 1.375,56

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá a modalidade Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou do condicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5 dias úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar a nota de empenho, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. 1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. 2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a

9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Potim , 02 de outubro de 2024

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 15:23:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD16_2023.pdf (42.61 KB)
- Anexo II - ETP35_2024.pdf (111.76 KB)
- Anexo III - TR32_2024 (1).pdf (661.25 KB)

Anexo I - DFD16_2023.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 16/2023

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Diretoria Geral	09/10/2024 00:00	930269	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Potim.			

2. Justificativa de Necessidade

Resguardar o patrimônio da Câmara Municipal de Potim em casos de furtos, roubos e avarias.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA	SEGURO / GARANTIA	1,00	942,12	942,12

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABNER DANIEL FERREIRA DA SILVA DE ARAUJO
Diretor Geral

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 A Câmara Municipal de Potim segue os prazos Resolução 105/2023.	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES	27/12/2023 16:11

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - ETP35_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 29/2024

2. Descrição da necessidade

A contratação de um seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Potim se apresenta como uma medida de grande relevância, considerando-se os diversos fatores que envolvem o uso de um bem público. Primeiramente, o veículo oficial é um patrimônio pertencente à Câmara e, como tal, deve ser devidamente protegido contra eventuais sinistros, assegurando que os recursos públicos empregados na aquisição e manutenção do bem não sejam perdidos em caso de acidentes, roubos ou outros danos imprevistos. A ausência de um seguro representa um risco direto ao patrimônio público, uma vez que a reparação de qualquer dano ou a substituição do veículo em caso de perda total recairia diretamente sobre o orçamento da Câmara, impactando negativamente as finanças da instituição.

Além disso, o veículo oficial é utilizado para desempenhar atividades essenciais ao funcionamento da Câmara, como deslocamentos para reuniões, eventos oficiais e outras atividades administrativas que demandam o transporte de servidores e representantes. Nessas circunstâncias, é comum que o veículo percorra grandes distâncias e esteja exposto a diferentes tipos de risco, como colisões, avarias mecânicas ou até furtos. Portanto, a contratação de um seguro é uma maneira de mitigar esses riscos, proporcionando segurança ao bem público e garantindo que os serviços prestados pela Câmara Municipal não sofram interrupções em decorrência de eventuais problemas com o automóvel.

Outro ponto importante a ser considerado é o princípio da economicidade, que deve nortear as ações da administração pública. Ao contratar um seguro para o veículo oficial, a Câmara está resguardando seu patrimônio e, ao mesmo tempo, evitando gastos futuros que poderiam ser significativamente superiores ao valor investido no seguro. Um acidente com danos severos, por exemplo, pode acarretar em custos elevados de reparação que, sem um seguro, teriam que ser integralmente arcados pela Câmara. Da mesma forma, no caso de roubo ou perda total, o seguro garantiria a reposição do veículo ou a indenização correspondente, evitando assim um prejuízo direto ao erário.

Adicionalmente, é importante destacar que o seguro também pode incluir cobertura para terceiros, o que amplia ainda mais a proteção e a responsabilidade da Câmara Municipal de Potim. Em caso de acidente envolvendo o veículo oficial, além dos danos ao próprio automóvel, pode haver danos materiais e até pessoais a terceiros. Sem um seguro, esses custos também teriam que ser assumidos pela Câmara, o que poderia causar um impacto financeiro ainda maior. Com a contratação de um seguro, esses riscos são transferidos para a seguradora, permitindo que a Câmara Municipal se concentre em suas atividades fim, sem a necessidade de destinar recursos adicionais para a reparação de danos ou a indenização de terceiros.

Do ponto de vista da legalidade, é fundamental observar que a administração pública deve zelar pela proteção de seu patrimônio, conforme preceitua a legislação vigente. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, estabelece que os gestores públicos devem adotar medidas que assegurem o uso eficiente e responsável dos recursos públicos, e a contratação de um seguro para o veículo oficial se alinha a esse princípio, pois trata-se de uma ação preventiva que busca evitar prejuízos futuros e garantir a continuidade dos serviços prestados pela Câmara. Além disso, a contratação de seguro para bens públicos é uma prática recomendada por órgãos de controle, como Tribunais de Contas, que frequentemente apontam a necessidade de resguardar o patrimônio público de eventuais danos ou perdas.

Outro aspecto a ser considerado é a previsibilidade orçamentária que o seguro proporciona. Ao contratar uma apólice de seguro, a Câmara Municipal poderá planejar de maneira mais precisa suas despesas, uma vez que o valor do prêmio do seguro é conhecido e fixo durante o período de vigência da apólice. Isso permite um melhor planejamento financeiro, evitando surpresas orçamentárias decorrentes de eventuais acidentes ou sinistros. Sem um seguro, qualquer dano ao veículo representaria uma despesa não prevista, o que poderia desorganizar o planejamento orçamentário da Câmara e, em alguns casos, até mesmo comprometer a execução de outras atividades ou projetos prioritários.

Por fim, a contratação de um seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Potim também reforça o compromisso da instituição com a responsabilidade e a transparência na gestão dos recursos públicos. Trata-se de uma medida que demonstra a preocupação em preservar o patrimônio público e em garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população,

evitando prejuízos financeiros que poderiam comprometer o bom andamento das atividades legislativas e administrativas. Dessa forma, a contratação do seguro não só protege o bem material, mas também assegura a eficiência e a continuidade das ações da Câmara Municipal, promovendo uma gestão pública mais eficiente e responsável.

Em suma, a necessidade de contratar um seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Potim está diretamente relacionada à proteção do patrimônio público, à economicidade, à previsibilidade orçamentária e à garantia da continuidade dos serviços prestados à população. Trata-se de uma ação preventiva, pautada na responsabilidade fiscal e na boa gestão dos recursos públicos, que visa minimizar os riscos inerentes ao uso de um bem público e evitar prejuízos financeiros que poderiam comprometer as atividades da Câmara. A contratação de um seguro, portanto, é uma medida prudente e necessária, que se alinha aos princípios da administração pública e reforça o compromisso da instituição com a boa gestão do patrimônio público e a eficiência de suas operações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria da Câmara Municipal de Potim	Abner Daniel Ferreira da Silva de Araujo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Potim deve atender a diversos requisitos essenciais, que visam garantir a adequação da apólice às necessidades do órgão e à proteção do patrimônio público. A seguir, são descritos os principais requisitos que devem ser considerados para a efetivação do contrato.

Em primeiro lugar, o seguro deve abranger cobertura completa contra os principais riscos a que o veículo está exposto. Isso inclui danos causados por colisões, roubo, furto, incêndios e outros eventos que possam comprometer a integridade do bem. A cobertura para danos parciais e para a perda total do veículo deve ser incluída, de modo a assegurar que, em caso de sinistro, a Câmara Municipal possa ser devidamente ressarcida, evitando assim a necessidade de arcar com custos inesperados e elevados para reparos ou reposição do automóvel.

Outro requisito fundamental é a inclusão de cobertura de responsabilidade civil facultativa (RCF), que garantirá a proteção da Câmara Municipal contra danos materiais e corporais causados a terceiros. Isso é de extrema importância, considerando que o uso do veículo oficial pode, eventualmente, envolver acidentes com outros veículos ou pessoas, gerando a obrigação de indenizar terceiros pelos prejuízos causados. A inclusão dessa cobertura é um requisito essencial para garantir que a Câmara não tenha que dispendir recursos próprios para cobrir tais custos.

Além disso, é recomendável que o seguro ofereça assistência 24 horas, abrangendo serviços como guincho, socorro mecânico, troca de pneus e outros atendimentos emergenciais que possam ser necessários durante o uso do veículo. Esse tipo de assistência assegura que, em caso de problemas durante o deslocamento, a Câmara possa contar com suporte imediato, minimizando o impacto de eventuais contratempos na realização de suas atividades.

Outro requisito importante é que o seguro contratado tenha uma franquia compatível com a capacidade financeira da Câmara, considerando o equilíbrio entre o custo da apólice e o valor da franquia a ser paga em caso de sinistro. A franquia não deve ser excessivamente alta a ponto de inviabilizar a sua utilização, mas também não pode ser tão baixa que torne o custo do seguro desproporcional.

Por fim, o processo de contratação deve observar os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O seguro deve ser contratado por meio de um processo licitatório, conforme determina a Lei nº14.133/21, a fim de garantir que a melhor proposta seja selecionada, tanto em termos de preço quanto de abrangência das coberturas oferecidas. A licitação deve ser conduzida de forma transparente, permitindo a ampla participação de seguradoras que preencham os requisitos legais e técnicos necessários.

Com esses requisitos bem definidos, a contratação do seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Potim contribuirá para a proteção adequada do bem público, garantindo a continuidade dos serviços prestados e resguardando o órgão de eventuais prejuízos financeiros decorrentes de sinistros.

5. Levantamento de Mercado

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal de Potim.

Foi observado que, diante da necessidade de aquisição dos materiais de consumo do presente processo, os estabelecimentos congêneres, em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. No relatório anexo a este processo seguem listados alguns processos de aquisição que foram encontradas no sítio oficial de compras do Governo Federal, realizados nos moldes pretendidos.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para a contratação de seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Potim consiste em um conjunto de medidas que visa proteger o patrimônio público, assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas, e resguardar a instituição contra possíveis prejuízos financeiros decorrentes de sinistros. Esse processo envolve não apenas a escolha de uma apólice que cubra os principais riscos a que o veículo está exposto, mas também a adoção de uma abordagem responsável e transparente, conforme os princípios que regem a administração pública.

A solução como um todo envolve a contratação de uma seguradora, via processo licitatório, que ofereça uma cobertura abrangente para o veículo oficial. Isso inclui proteção contra colisões, roubos, furtos, incêndios e outros sinistros que possam ocorrer durante o uso do automóvel, seja em deslocamentos diários para eventos e reuniões, ou em viagens a serviço. A escolha do seguro deve garantir que, em caso de danos ou perda total do veículo, a Câmara Municipal será devidamente ressarcida, permitindo a reposição do bem ou a realização dos reparos necessários sem comprometer o orçamento público.

Além das coberturas básicas, a apólice deve incluir proteção contra danos a terceiros (responsabilidade civil facultativa), que é fundamental para garantir que, em caso de acidente envolvendo o veículo oficial, a Câmara não tenha que arcar com custos de indenização por danos materiais ou pessoais a terceiros. Isso resguarda a instituição de despesas imprevistas e de processos judiciais, mantendo sua integridade financeira e reputacional.

Outro ponto crucial da solução é a inclusão de assistência 24 horas, que garante suporte imediato em situações como falhas mecânicas, pane seca, troca de pneus ou a necessidade de reboque. Esse tipo de assistência é essencial para que o veículo oficial esteja sempre disponível e em condições de uso, evitando atrasos ou interrupções nas atividades da Câmara. Além disso, essa assistência contribui para a segurança dos servidores e representantes que utilizam o veículo, proporcionando maior tranquilidade no desempenho de suas funções.

Para garantir que a solução seja financeiramente viável, a apólice de seguro deve prever uma franquia adequada à capacidade financeira da Câmara, equilibrando o valor do prêmio e o valor que precisará ser desembolsado em caso de sinistro. Esse equilíbrio é essencial para que o seguro não seja apenas uma formalidade, mas sim uma ferramenta efetiva de proteção, acessível e que não onere desnecessariamente os cofres públicos.

O processo de contratação do seguro também deve seguir rigorosamente os trâmites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 que rege as licitações no setor público. Dessa forma, a solução adotada para a contratação do seguro deverá ser conduzida de maneira transparente, garantindo a competitividade entre as seguradoras e assegurando que a melhor proposta, em termos de custo-benefício, seja selecionada. A licitação deve ser pública, amplamente divulgada, e aberta à participação de empresas que atendam aos critérios técnicos e legais exigidos.

Em suma, a solução para a contratação do seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Potim é abrangente, responsável e alinhada aos princípios da boa gestão pública. Ela combina a proteção do patrimônio, a previsibilidade financeira e a continuidade dos serviços públicos, assegurando que a instituição esteja preparada para lidar com eventuais sinistros sem comprometer seu funcionamento ou seu orçamento. Dessa forma, a Câmara poderá desempenhar suas funções com maior segurança, protegendo tanto seus ativos quanto os servidores e cidadãos envolvidos em suas atividades.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PELO PERÍODO DE 12 MESES.	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.375,56

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.375,56 (mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: Art. 14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim.

Da metodologia aplicada à política de preços:

De acordo com o Art.14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Potim, a pesquisa de preços:

[...] Art. 16 A pesquisa de preços referenciais de mercado de que trata o art. 14, inciso I, deste Regulamento, poderá tomar como parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no PNPC, no painel de preços federal ou ainda nos demais sistemas informatizados, formalmente aprovados;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos do regulamento federal. [...]

A pesquisa de preço foi realizada por meio do sítio eletrônico "Banco de Preços", ferramenta de pesquisas autorizada pelo Governo Federal amplamente utilizada nos demais entes da Administração Pública, utilizando-se, como parâmetro o inciso II em conformidade com as disposições do supracitado normativo para obtenção do preço de referência.

Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual inciduiu sobre um conjunto de três ou mais preços. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

TERMO DE COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇO DE REFERÊNCIA)

Informo que para formação do orçamento estimado levou-se em consideração o disposto no Art. 14 da Resolução nº096/2023 de

14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim conjuntamente ao Art. 23 inciso II da Lei 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; [...]

O relatório da pesquisa de preços estará anexado nos autos deste processo, seguindo todas as condições determinadas pela Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Contudo, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será executada de maneira parcelada uma vez que o referido Serviço não admite o parcelamento, por se tratar de e um único veículo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no item Nº 25 do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Potim.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de um seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Potim oferece uma série de benefícios que impactam positivamente tanto a gestão do patrimônio público quanto a eficiência das atividades legislativas e administrativas. Esses benefícios estão diretamente relacionados à proteção do bem público, à segurança financeira e à continuidade das operações da instituição. Abaixo, são descritos os principais benefícios a serem alcançados com a contratação do seguro:

1. Proteção do patrimônio público

O principal benefício da contratação do seguro é a **proteção do patrimônio público**. O veículo oficial da Câmara é um bem adquirido com recursos públicos, e qualquer dano ou perda representaria um impacto financeiro direto sobre o orçamento do órgão. Com a cobertura oferecida pelo seguro, a Câmara Municipal estará resguardada em casos de colisões, roubo, furto, incêndio ou outros sinistros, garantindo que o veículo seja reparado ou substituído sem que haja necessidade de alocar recursos adicionais para isso. Essa proteção é fundamental para evitar a perda de bens valiosos e assegurar que o patrimônio público continue sendo utilizado de forma eficiente.

2. Redução de despesas imprevistas

Um dos grandes benefícios da contratação do seguro é a **mitigação de riscos financeiros**. Em caso de acidente ou outro tipo de dano ao veículo, os custos de reparação podem ser significativos, além de ser uma despesa não prevista no planejamento orçamentário. Com o seguro, esses gastos são absorvidos pela seguradora, evitando que a Câmara tenha que utilizar recursos próprios para cobrir esses custos. Esse benefício é particularmente importante para a previsibilidade financeira e a boa gestão do orçamento público, permitindo que a instituição evite surpresas desagradáveis e mantenha o equilíbrio financeiro ao longo do ano.

3. Responsabilidade civil contra terceiros

Outro benefício importante é a cobertura de **responsabilidade civil facultativa (RCF)**, que protege a Câmara Municipal contra eventuais danos materiais e pessoais causados a terceiros em casos de acidentes envolvendo o veículo oficial. Sem essa cobertura, qualquer incidente que gere prejuízos a terceiros poderia resultar em processos judiciais e despesas elevadas com indenizações, o que comprometeria os recursos da instituição. A apólice de seguro, ao incluir essa cobertura, transfere esse risco para a seguradora, garantindo que a Câmara esteja protegida financeiramente contra tais eventualidades, preservando tanto sua reputação quanto seus recursos.

4. Continuidade dos serviços da Câmara

A contratação do seguro também assegura a **continuidade das atividades administrativas e legislativas** da Câmara Municipal. O veículo oficial é frequentemente utilizado para deslocamentos de servidores, transporte de documentos e participação em eventos oficiais, entre outras funções essenciais. Caso o veículo sofra algum dano ou seja furtado, a ausência de um seguro poderia interromper essas atividades por tempo indeterminado, até que houvesse a reposição ou reparação do bem. Com o seguro, a Câmara garante que, em caso de sinistro, o veículo seja rapidamente reparado ou substituído, permitindo que as operações continuem sem grandes prejuízos.

5. Assistência emergencial 24 horas

A inclusão de **assistência 24 horas** no contrato de seguro traz benefícios adicionais, como o suporte em situações de emergência durante o uso do veículo oficial. Isso inclui serviços como guincho, troca de pneus, socorro mecânico e outros atendimentos que podem ser necessários em momentos críticos. Com essa cobertura, a Câmara não só protege seu patrimônio, mas também oferece mais segurança para os servidores que utilizam o veículo, garantindo que qualquer imprevisto seja rapidamente resolvido, evitando transtornos e interrupções nas atividades oficiais.

6. Previsibilidade orçamentária

Ao contratar o seguro, a Câmara obtém uma maior **previsibilidade orçamentária**, pois o valor do prêmio do seguro é conhecido desde o início do contrato. Isso permite que a instituição planeje melhor suas despesas, sabendo que, em caso de sinistro, não precisará lidar com gastos imprevistos relacionados ao conserto ou reposição do veículo. A previsibilidade oferecida pelo seguro é um benefício valioso para a gestão pública, especialmente em momentos de restrição orçamentária, pois permite um planejamento financeiro mais sólido e eficaz.

7. Cumprimento de princípios de boa gestão pública

A contratação do seguro também ajuda a Câmara a cumprir os **princípios da administração pública**, como a economicidade e a responsabilidade fiscal. A proteção do patrimônio público por meio de um seguro demonstra o compromisso da instituição com a gestão eficiente dos recursos, prevenindo perdas financeiras que poderiam comprometer outras áreas do orçamento. Além disso, ao adotar uma medida preventiva como o seguro, a Câmara segue as orientações de órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, que recomendam a proteção de bens públicos contra eventuais riscos.

8. Tranquilidade para a gestão e servidores

Outro benefício importante é a **tranquilidade proporcionada à gestão da Câmara e aos servidores** que utilizam o veículo. Saber que o patrimônio está protegido contra uma ampla gama de riscos traz segurança para a equipe e para os gestores, que podem se concentrar nas atividades-fim da instituição, sem a preocupação constante com possíveis prejuízos ou interrupções no uso do veículo. Essa tranquilidade também reflete uma boa prática de gestão de risco, essencial para o funcionamento contínuo e eficiente da Câmara.

9. Imagem de responsabilidade e transparência

A contratação de seguro reforça a **imagem de responsabilidade e transparência da Câmara Municipal** perante a sociedade e os órgãos fiscalizadores. Ao adotar medidas preventivas para proteger o patrimônio público e garantir a continuidade dos

serviços, a instituição demonstra que está comprometida com o uso responsável dos recursos públicos, além de ser transparente em suas ações para evitar desperdícios e prejuízos.

Conclusão

Em resumo, a contratação do seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Potim trará uma série de benefícios que vão desde a proteção direta do patrimônio público e a economia financeira até a continuidade das atividades e a preservação da integridade orçamentária. Esses benefícios são essenciais para assegurar que a Câmara possa desempenhar suas funções de maneira eficiente, responsável e transparente, sem comprometer a segurança financeira da instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Para que a contratação do seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Potim seja realizada de maneira eficaz e em conformidade com os princípios da administração pública, é necessário seguir um conjunto de providências que garantam a transparência, legalidade e adequação da apólice às necessidades do órgão. Abaixo, são listadas as principais providências a serem adotadas:

1. Análise das Necessidades e Definição de Coberturas

A primeira providência é realizar uma análise detalhada das necessidades da Câmara Municipal em relação ao veículo oficial. Essa etapa envolve a definição das coberturas que o seguro deverá contemplar, como proteção contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos causados a terceiros (responsabilidade civil facultativa). Também é importante incluir a assistência 24 horas, que oferece suporte emergencial. O objetivo é garantir que a apólice cubra todos os riscos pertinentes ao uso do veículo, evitando surpresas ou lacunas na cobertura.

2. Estudo de Mercado e Consulta a Seguradoras

Após definir as necessidades de cobertura, é necessário realizar um **estudo de mercado** para identificar seguradoras que oferecem produtos adequados ao perfil do veículo oficial. Essa fase envolve consultas a diversas seguradoras, análise de produtos e serviços oferecidos, além da avaliação dos custos envolvidos. É importante verificar o histórico de atendimento das seguradoras e a reputação das empresas no mercado, buscando aquelas que ofereçam boas condições de pagamento e atendimento ágil em caso de sinistro.

3. Elaboração do Termo de Referência

Com base na análise de necessidades e no estudo de mercado, a próxima providência é a elaboração de um **termo de referência**. Esse documento detalhará as exigências que a Câmara Municipal tem em relação ao seguro, incluindo as coberturas necessárias, os serviços adicionais, os prazos de vigência, e o limite máximo de franquia. O termo de referência também especificará o valor estimado para a contratação, bem como as condições que as seguradoras devem atender para participar do processo de licitação.

4. Processo Licitatório

Uma vez elaborado o termo de referência, a Câmara deve iniciar o **processo licitatório** para a contratação do seguro, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e contratos da administração pública. O processo pode ser conduzido por meio de pregão eletrônico ou outra modalidade adequada, assegurando ampla concorrência e transparência. É importante garantir que todas as seguradoras interessadas tenham acesso às informações do processo e possam participar em igualdade de condições.

Durante o processo licitatório, a Câmara deve observar todos os procedimentos legais, como a publicação do edital, a análise das propostas e a realização de sessões públicas. A avaliação das propostas deve considerar não apenas o preço, mas também a qualidade do serviço, as coberturas oferecidas, a reputação da seguradora e a relação custo-benefício. A contratação da proposta mais vantajosa deve seguir critérios claros e objetivos, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

5. Formalização do Contrato

Após a conclusão do processo licitatório e a escolha da seguradora vencedora, a próxima providência é a **formalização do contrato** de seguro. O contrato deve ser redigido de forma clara e objetiva, especificando todas as cláusulas acordadas, como as

coberturas, os valores, as franquias, os prazos de vigência, as obrigações da seguradora e os procedimentos em caso de sinistro. A assinatura do contrato deve ser precedida de verificação da regularidade da empresa contratada, confirmando que ela está em conformidade com as exigências legais e fiscais.

6. Pagamento e Gestão do Seguro

Uma vez formalizado o contrato, a Câmara deve providenciar o **pagamento do seguro**, conforme as condições acordadas na licitação. Se a opção for pelo pagamento à vista, é necessário garantir que os recursos estejam disponíveis no orçamento. Caso seja parcelado, o controle dos pagamentos deve ser rigoroso, evitando inadimplência ou atraso. A Câmara também deve manter um acompanhamento contínuo da vigência da apólice, assegurando que todos os prazos sejam cumpridos e que o seguro esteja sempre ativo durante o período contratado.

7. Comunicação Interna e Treinamento

Outra providência importante é a **comunicação interna** para todos os servidores envolvidos no uso e na administração do veículo oficial. Eles devem ser informados sobre as coberturas do seguro, os procedimentos a serem seguidos em caso de sinistro, e as condições de uso do veículo, para evitar que ações indevidas comprometam a cobertura. Além disso, caso necessário, podem ser realizados **treinamentos** para esclarecer dúvidas e orientar sobre a documentação e os passos a seguir em caso de acidentes ou problemas mecânicos cobertos pela apólice.

8. Monitoramento e Avaliação

Após a contratação do seguro, é fundamental que a Câmara mantenha um **monitoramento contínuo** do contrato. Isso inclui a verificação periódica do estado do veículo, a análise de eventuais sinistros, e a avaliação do atendimento prestado pela seguradora. Em caso de problemas com a seguradora, como atrasos no atendimento ou negativas de cobertura, a Câmara deve agir prontamente, buscando soluções junto à empresa e, se necessário, acionando os órgãos reguladores, como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9. Renovação do Seguro

Ao final da vigência da apólice, a Câmara deve planejar com antecedência a **renovação do seguro**, evitando que o veículo fique sem cobertura. Esse processo pode envolver a realização de um novo processo licitatório, caso a contratação inicial tenha sido feita por tempo limitado. Assim como na contratação original, a renovação deve seguir os trâmites legais e observar a relação custo-benefício, buscando sempre as melhores condições para a Câmara.

Conclusão

As providências descritas são fundamentais para assegurar que a contratação do seguro do veículo oficial da Câmara Municipal de Potim seja realizada de forma eficaz, transparente e em conformidade com a legislação. A adoção dessas medidas garante que o patrimônio público esteja protegido, que os recursos sejam bem aplicados, e que a Câmara possa continuar desempenhando suas atividades com segurança e eficiência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se observa possíveis impactos ambientais para a referida contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Potim é viável e necessária, considerando os benefícios financeiros e operacionais envolvidos. Primeiramente, a proteção do patrimônio público é um dos pilares fundamentais da gestão eficiente dos recursos, evitando que a instituição tenha que arcar com custos elevados decorrentes de sinistros, como colisões, furtos ou incêndios. A contratação do seguro garante a continuidade das atividades administrativas e legislativas, uma vez que o

veículo oficial, utilizado para deslocamentos a serviço, estará sempre resguardado em caso de danos. Além disso, a cobertura de responsabilidade civil facultativa protege a Câmara contra eventuais indenizações a terceiros, prevenindo despesas imprevisíveis que possam comprometer o orçamento.

A viabilidade financeira da contratação também se comprova pela possibilidade de pagamento à vista, que pode proporcionar descontos significativos, ou por meio de parcelamento, garantindo flexibilidade orçamentária. A realização de um processo licitatório público, conforme as exigências da Lei nº 14.133/21, assegura que a escolha da seguradora seja pautada na melhor relação custo-benefício, garantindo transparência e competitividade. Com isso, a Câmara consegue proteger seu patrimônio sem comprometer o equilíbrio financeiro, cumprindo os princípios de economicidade e responsabilidade fiscal. Dessa forma, a contratação do seguro é não só viável, como recomendada para a proteção eficiente e o bom funcionamento da instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 14:30:29.

Anexo III - TR32_2024 (1).pdf

Termo de Referência 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES	02/10/2024 15:05 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		29/2024

1. OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a Contratação de Seguro para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Potim, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO PRÊMIO
1	Seguro para o Veículo Oficial da Câmara Municipal de Potim pelo período de 12 meses.	1	R\$ 1.375,56

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 96, de 14 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Potim.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa da necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

Nº Item: 1	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: VIRTUS MF	Placa: EEK3550	fipe: 005486-0
	Chassi: 9BWDL5BZ6LP051554	Ano/Mod: 2019/2020	Zero KM: Sim() Não(X)	
Categoria: PASSEIO NACIONAL	Combustível: GASOLINA	Passageiros: 5	Produto: LICITACAO	Bônus: 5
COBERTURAS				
Nome Cobertura:	Franquia:	LMI:	Prêmio	
CASCO (COMPREENSIVO)	R\$ 1.800,00	VMR 100%	R\$ 679,90	
RCF - DANOS MATERIAIS	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10,48	
RCF - DANOS CORPORAIS	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 2,38	
APP - MORTE ACIDENTAL	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00*	R\$ 0,92	
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00*	R\$ 2,03	
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00*	R\$ 1,15	
HOTEL	R\$ 0,00%	R\$ 0,00	R\$ 39,57	
PANE SECA	R\$ 0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1,49	
LANTERNAS	R\$ 130,00	R\$ 0,00	R\$ 5,50	
FAROIS	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 6,38	
RETROVISORES	R\$ 110,00	R\$ 0,00	R\$ 4,40	
CHAVEIRO	R\$ 0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,67	
CARRO RESERVA	R\$ 0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PARA-BRISA DIANTEIRO	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 11,60	
PARA-BRISA TRASEIRO	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 6,59	
VIDROS LATERAIS	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 3,85	
GUINCHO	R\$ 0,00%	R\$ 0,00	R\$ 131,71	
TROCA DE PNEU	R\$ 0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1,14	
CARGA DE BATERIA	R\$ 0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,53	
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	R\$ 0,00%	R\$ 0,00	R\$ 465,27	
TOTAL			R\$ 1.375,56	
Carro reserva. 7 DIAS.; Quilometragem de guincho ILIMITADO.; Táxi, assistência 24h Distância (KM) ILIMITADO.;				

5.2. RISCOS COBERTOS (COMPREENSIVO):

- Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;
- Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freama;
- Incêndio, raio e suas consequências, explosão acidental;
- Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiros;
- Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

- k) Granizo, furacão e terremoto;
- l) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

m) danos causados a terceiros (que deverão ser especificados na proposta).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Potim será o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.2. O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8. O gestor de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será realizada até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do serviço objeto deste termo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo fiscal do contrato e Diretor Geral, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74 da Lei 14.133/21.

8.2. Forma de seleção e critério do fornecedor

8.2.1. A habilitação da empresa contratada será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.1.3. Cédula de identidade, certidão simplificada da junta comercial ou outro documento que comprove a existência jurídica da pessoa;

8.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.2.1.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.1.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.2.1.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2.1.9. Certidão de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.1.10. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.
- f) Receber e atestar a nota fiscal.
- g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- h) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- i) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.
- j) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

i) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.375,56 (mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo, conforme Estudo Técnico Preliminar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2 – As multas previstas no inciso II do item 12.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais.

14. DOS PRAZOS

14.1. Fixar-se-á os seguintes prazos:

1. 60 minutos para anexação da proposta formalizada, sob pena de **desclassificação**;
2. 60 minutos para anexação dos documentos de habilitação, sob pena de **desclassificação**;
3. 30 minutos para respostas no "Chat" da dispensa, quando solicitada alguma diligência pela Administração, sob pena de **desclassificação**;

14.2. Os prazos supracitados no item anterior poderão ser prorrogados uma única vez por igual período mediante solicitação formal do licitante via "Chat" da dispensa.

14.3. A não manifestação do licitante durante o prazo apresentado culminará em sua desclassificação.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 15:05:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo - Minuta - Contrato - SERVICOS.pdf (432.67 KB)

Anexo I - Modelo - Minuta - Contrato - SERVICOS.pdf

Câmara Municipal de Potim

“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”

CONTRATO Nº

DISPENSA Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-88, neste ato representada pela Senhora **CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada nesta oportunidade por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador da CI/RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** SESP/SC e CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório nº **XXXX**, contratado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O serviço a ser contratado consiste em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

Câmara Municipal de Potim

“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 96/2023 ou a regulamentação que venha a substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total deste contrato R\$ XXXXXXXXXXXXX (Valor por extenso).

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

Câmara Municipal de Potim

“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica XXXXXXXXXXXXXXXX.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

Câmara Municipal de Potim

“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

Câmara Municipal de Potim

“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

Câmara Municipal de Potim

“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

***Câmara Municipal de
Potim***
“POTIM – TERRA DO ARTESANATO”

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

Por estarem justas e contratadas, assina-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

Potim/SP, XX de XXXX de 2024.

CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA
Contratante

Testemunha 01:
RG:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunha 02:
RG: